



Diário Oficial Mogi das Cruzes

EDIÇÃO Nº: 211 - ANO: 2 | QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2026

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES | PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 24.213, DE 3 DE MARÇO DE 2026

Institui a Comissão Técnica de Acompanhamento - CTA, referente ao Contrato de Gestão nº 85, de 20 de outubro de 2025, na forma que especifica, e dá outras providências.
Proc. Adm. nº 755/2026 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando os elementos constantes no processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, referente ao Contrato de Gestão nº 85, de 20 de outubro de 2025, que tem como objeto o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes, incumbida de proceder a avaliação quadrimestral das metas pactuadas entre o Município de Mogi das Cruzes e a Organização Social de Saúde Fundação do ABC, através do supracitado Contrato.

Art. 2º A Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA ora instituída fica composta pelos seguintes membros:

I – representantes da Secretaria de Saúde e Bem-Estar:

- titular: Sandra Maria Bertaioli;
- titular: Maria Firmino;
- titular: Tamara Gomes Marques;
- suplente: Hector Trevor Campos da Silva.

II – representantes da Organização Social Fundação do ABC - FUABC:

- titular: Amanda Corrêa da Cruz;
- suplente: Salua Saba Lacerda;
- titular: Wilson Nogueira Filho;
- suplente: Sandro Rodrigues Fernandes.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de março de 2026,
465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski
Secretária de Saúde e Bem-Estar

DECRETO Nº 24.214, DE 3 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a incorporação de bem móvel doado ao Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Prot. nº 1.442/2026 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta do protocolo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica incorporado ao patrimônio municipal, o bem móvel proveniente de doação da Fundação do ABC, em conformidade com a legislação aplicável e demais normas pertinentes à matéria, adquirido com recursos repassados por meio do Contrato de Gestão nº 58, de 19 de junho de 2019, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a referida Organização Social de Saúde, que será destinado para ser utilizado na Hospital Municipal de Mogi das Cruzes, localizado na Rua Guttermann, 577, Distrito de Brás Cubas, nesta cidade, a seguir especificado:

Nº	QUANT.	DESCRIÇÃO DO BEM	NOTA FISCAL
1	1	Oxímetro Portátil SP20	Nº 051.349; SÉRIE 1; 12/09/2025

Art. 2º As Secretarias de Gestão e Contratações Públicas e de Saúde e Bem-Estar, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias quanto ao fiel cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de março de 2026,
465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Gestão e Contratações Públicas

Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski
Secretária de Saúde e Bem-Estar

DECRETO Nº 24.215, DE 3 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a incorporação de bem móvel doado ao Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Prot. nº 30.854/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta do protocolo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica incorporado ao patrimônio municipal, o bem móvel proveniente de doação do Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” - CEJAM, em conformidade com a legislação aplicável e demais normas pertinentes à matéria, adquirido com recursos repassados por meio do Contrato de Gestão nº 46, de 8 de junho de 2020, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a referida Organização Social de Saúde, que será destinado para ser utilizado na Unidade de Saúde da Família - Taiapuêba, localizada à Rua Avelino Nunes de Souza, 135, Taiapuêba, nesta cidade, a seguir especificado:

Nº	QUANT.	DESCRIÇÃO DO BEM	NOTA FISCAL
1	1	Compressor Odontológico 40 Litros – D700 Isento de Óleo	Nº 606097; SÉRIE 1; 27/06/2025

Art. 2º As Secretarias de Gestão e Contratações Públicas e de Saúde e Bem-Estar, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias quanto ao fiel cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Gestão e Contratações Públicas

Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski

Secretária de Saúde e Bem-Estar

DECRETO Nº 24.216, DE 3 DE MARÇO DE 2026

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 2.028/2026 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.287, de 19 de dezembro de 2025, e considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras e Infraestrutura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 741.394,29 (setecentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.09.00	SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
02.09.01	Obras e Infraestrutura
15.451.2900.1.813	Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Jardins
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Valor.....
.....R\$ 741.394,29

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas respectivas alterações.

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Obras e Infraestrutura, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Robson Senzali

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.217, DE 3 DE MARÇO DE 2026

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 2.129/2026 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.287, de 19 de dezembro de 2025, e considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Saúde e Bem-Estar, crédito adicional

suplementar no valor de R\$ 926.000,00 (novecentos e vinte e seis mil reais) para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.11.00 SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR
 02.11.01 Fundo Municipal de Saúde
 10.302.1100.2.121 Manutenção e Qualificação do Atendimento em Unidades Especializadas
 3.0.00.00.00 Despesas Correntes
 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes
 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Valor.....
R\$ 926.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

02.11.00 SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR
 02.11.01 Fundo Municipal de Saúde
 10.301.1100.2.120 Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos na Saúde
 3.0.00.00.00 Despesas Correntes
 3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais
 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor.....
R\$ 926.000,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Saúde e Bem-Estar, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
 Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
 Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
 Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
 Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.224, DE 4 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação, em caráter de substituição, de membros da Comissão Especial para revisão das atribuições legais da Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

Mem. nº 1.958/2026 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta do memorando em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados, em caráter de substituição, os membros integrantes da Comissão Especial para a revisão das atribuições legais da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes, instituída pelo Decreto nº 23.494, de 10 de abril de 2025, passando os incisos IV e V do artigo 2º do referido ato a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

IV – Membro: Fabiana Aparecida Jungers Franco – Guarda Civil Municipal;

V – Membro: João Batista Ferreira de Brito – Guarda Civil Municipal;

.....” (NR)

Art. 2º A Comissão Especial, instituída pelo Decreto nº 23.494, de 10 de abril de 2025, perdurará até a total conclusão dos respectivos trabalhos para os quais se destina.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 4 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
 Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
 Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
 Secretário de Governo e Transparência

Gilberto Tsutomu Ito
 Secretário de Segurança

DECRETO Nº 24.225, DE 4 DE MARÇO DE 2026

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 2.021/2026 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.287, de 19 de dezembro de 2025, e considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras e Infraestrutura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 628.951,00 (seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.09.00	SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
02.09.01	Obras e Infraestrutura
15.451.2900.1.813	Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Jardins
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Valor.....
.....R\$ 628.951,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de:

I - superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, oriundos da Emenda Parlamentar nº 2023.37460006 (Emenda PIX), destinados à revitalização do Largo do Rosário, situado na região central do Município de Mogi das Cruzes..... R\$ 619.741,00

II - excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, decorrente dos rendimentos da respectiva conta no presente exercício..... R\$ 9.210,00

Valor
Total.....
R\$ 628.951,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Obras e Infraestrutura, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 4 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.226, DE 4 DE MARÇO DE 2026

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 2.003/2026 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "d", e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda,

autorizada nos termos da Lei nº 8.287, de 19 de dezembro de 2025, e considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras e Infraestrutura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 176.575,29 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificadas:

02.09.00	SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
02.09.01	Obras e Infraestrutura
15.451.5000.1.004	Infraestrutura para a Primeira Infância
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Valor.....
..... R\$ 176.575,29

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de:

I - superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, oriundos da Emenda Parlamentar nº 2024.066.58904, destinada à revitalização/implantação de Parque Naturalizado, a ser realizado no Distrito de César de Souza..... R\$ 174.991,36

II - excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, decorrente dos rendimentos da respectiva conta no presente exercício..... R\$ 1.583,93

Valor
Total.....
R\$ 176.575,29

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Obras e Infraestrutura, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 4 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.227, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Prot. Adm. nº 1.642/2026 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.287, de 19 de dezembro de 2025, e considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço das dotações orçamentárias a seguir classificadas:

02.17.00	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL
02.17.01	Meio Ambiente
18.122.1700.2.214	Gestão Ambiental Administrativa
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra

Valor.....R\$ 30.000,00

02.17.00	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL
02.17.01	Meio Ambiente
18.541.1704.1.914	Construção da Central de Triagem (FEHIDRO)
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Valor.....R\$ 10.000,00

Valor Total.....R\$ 40.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificadas:

02.17.00	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL
02.17.01	Meio Ambiente
18.122.1700.2.214	Gestão Ambiental Administrativa
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

Valor.....R\$ 10.000,00

02.17.00	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL
02.17.01	Meio Ambiente
18.541.1704.2.814	Manutenção da Central de Compostagem
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria

Valor.....R\$ 10.000,00

02.17.00	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL
02.17.01	Meio Ambiente
18.541.1704.2.914	Manutenção da Central de Triagem
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria

Valor.....R\$ 20.000,00

Valor Total.....R\$ 40.000,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e do Meio Ambiente e Proteção Animal, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 5 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senzali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.228, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação, em caráter de substituição, de membro integrante da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, referente ao Convênio nº 2, de 6 de maio de 2025, instituída pelo Decreto nº 23.690, de 11 de julho de 2025, na forma que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 916/2026 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei

Orgânica do Município, e considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, em caráter de substituição, membro integrante da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, referente ao Convênio nº 2, de 6 de maio de 2025, instituída pelo Decreto nº 23.690, de 11 de julho de 2025, passando a alínea “b” do inciso I do artigo 2º do referido ato a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – representantes da Secretaria de Saúde e Bem-Estar:

- a)
 b) titular: Sandra Maria Bertaioli;
 c)
 d)

.....” (NR)

Art. 2º Fica cessada, em consequência do disposto neste decreto, a nomeação anterior.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 5 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
 Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
 Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
 Secretário de Governo e Transparência

Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski
 Secretária de Saúde e Bem-Estar

DECRETO Nº 24.229, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Revoga o Termo nº 21, de 22 de fevereiro de 2024, referente à cessão de uso, a título precário e gratuito, do imóvel que especifica, e dá outras providências.

Mem. nº 23.829/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "g", e 104, II, IX e X, da Lei Orgânica do Município e, considerando os elementos constantes no memorando em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Termo nº 21, de 22 de fevereiro de 2024, que outorgou à Associação Escultolar – Esporte, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ nº 22.787.040/0001-68, a cessão de uso, a título precário e gratuito, do imóvel de propriedade municipal, localizado na Avenida Lothar Waldemar Hoehne, 100, Jardim Rodeio, nesta cidade, destinada ao desenvolvimento de atividades comunitárias por meio de mobilização ao ensino, às práticas esportivas, à saúde e ao meio ambiente.

Art. 2º As Secretarias de Esportes e Lazer e de Gestão e Contratações Públicas, no âmbito de suas atribuições, adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 5 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
 Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
 Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
 Secretário de Gestão e Contratações Públicas

Carlos Frederico Vitali Abib
 Secretário de Esportes e Lazer

DECRETO Nº 24.230, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a incorporação de bens móveis doados ao Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Prot. nº 17.991/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta do protocolo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam incorporados ao patrimônio municipal, os bens móveis provenientes de doação da Fundação do ABC, em conformidade com a legislação aplicável e demais normas pertinentes à matéria, adquiridos com recursos repassados por meio do Contrato de Gestão nº 58, de 19 de junho de 2019, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a referida Organização Social de Saúde, que serão destinados para serem utilizados no Hospital Municipal de Mogi das Cruzes, localizado à Rua Guttermann, Distrito de Brás Cubas, nesta cidade, a seguir especificados:

Nº	QUANT.	DESCRIÇÃO DO BEM	NOTA FISCAL
1	2	Mesas Carrinho Inox	Nº 000.004.236, SÉRIE 001 25/02/2025

Art. 2º As Secretarias de Gestão e Contratações Públicas e de Saúde e Bem-Estar, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias quanto ao fiel cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 5 de março de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
 Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
 Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Gestão e Contratações Públicas

Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski
Secretária de Saúde e Bem-Estar

DECRETO Nº 24.231, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho, para fins de Estágio Probatório, dos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal – GCM de Mogi das Cruzes; institui a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP, e dá outras providências.

Mem. nº 5.658/2026 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o disposto no § 4º do artigo 41 da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, e na Lei Complementar nº 188, de 26 de dezembro de 2023, e considerando o que consta do memorando em epígrafe,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em estágio probatório, ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal – GCM de Mogi das Cruzes, obedecerá às normas estabelecidas neste decreto e em seus respectivos Anexos integrantes.

Art. 2º Considera-se estágio probatório como sendo o período de 3 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual a aptidão e a capacidade do servidor serão objetos de avaliação para a confirmação no cargo.

CAPÍTULO II DA PERIODICIDADE E DO PROCEDIMENTO

Art. 3º O servidor será avaliado em 3 (três) etapas distintas e sucessivas, correspondentes aos seguintes períodos de exercício:

I – 1ª Avaliação: ao completar o 6º (sexto) mês;

II – 2ª Avaliação: ao completar o 18º (décimo oitavo) mês;

III – 3ª Avaliação: ao completar o 32º (trigésimo segundo) mês.

§ 1º A Avaliação Especial de Desempenho, durante o estágio probatório, possuirá caráter contínuo, permanente e sistemático, sendo os marcos temporais previstos no caput deste artigo destinados, exclusivamente, à formalização periódica dos registros avaliativos.

§ 2º Compete à chefia imediata acompanhar rotineiramente o desempenho funcional do servidor, registrando ocorrências relevantes, positivas ou negativas, que subsidiarão as avaliações formais.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO – CAEP

Art. 4º A avaliação prevista no artigo 3º deste decreto será realizada pela chefia imediata do servidor, mediante preenchimento do Formulário de Avaliação (Anexo I), e revisada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP, que ora fica instituída.

§ 1º Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP fiscalizar o cumprimento dos prazos avaliativos.

§ 2º Constatada a omissão da chefia imediata, a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP notificará formalmente o avaliador para que proceda à avaliação do servidor no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Persistindo a omissão, a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP poderá realizar avaliação substitutiva, com base em registros funcionais e elementos objetivos disponíveis, sem prejuízo da responsabilidade funcional da chefia omissa.

§ 4º O avaliador deverá declarar-se impedido ou suspeito para proceder à avaliação quando possuir vínculo de parentesco, amizade íntima, inimizade notória ou interesse direto no resultado da avaliação do servidor, condição na qual a avaliação será realizada pelo superior hierárquico imediato do avaliador, com ciência da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP.

Art. 5º A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, designados por portaria do Secretário de Segurança, na seguinte proporção:

I – 1 (um) representante do Comando da Guarda Civil Municipal, que a presidirá;

II – 1 (um) integrante da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

III – 1 (um) servidor efetivo estável da Guarda Civil Municipal.

§ 1º É vedada a participação de membro que possua relação hierárquica direta com o servidor avaliado.

DECRETO Nº 24.231/2026 – FL. 3

§ 2º O mandato dos membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 6º Serão observados os seguintes fatores de avaliação, com cada um possuindo uma pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), podendo, dessa forma, atingir o máximo de 80 (oitenta) pontos:

I – Assiduidade;

II – Disciplina;

III – Postura Ética e Dedicção;

IV – Responsabilidade;

V – Eficiência;

VI – Qualidade do Trabalho;

VII – Capacidade de Iniciativa;

VIII – Conduta Profissional Específica.

§ 1º A pontuação de cada fator de avaliação será determinada pela aplicação da Tabela de Gradação de Perda de Pontos (Anexo II), que estabelece critérios objetivos de dedução por falhas ou ocorrências negativas.

§ 2º O Comandante da Guarda Civil Municipal deverá adotar providências para que o Formulário de Avaliação, devidamente preenchido, seja imediatamente remetido a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP para homologação.

Art. 7º A Tabela de Gradação de Perda de Pontos, constante do Anexo II deste decreto, constitui referência objetiva mínima para a avaliação, não afastando a análise qualitativa fundamentada da chefia imediata acerca do desempenho funcional do servidor.

Art. 8º Para fins da Avaliação Especial de Desempenho, poderão ser utilizados como elementos subsidiários:

I – relatórios operacionais;

II – registros de ocorrências atendidas;

III – comunicações internas de serviço;

IV – registros da Corregedoria;

V – fichas de treinamento e de capacitação;

VI – anotações funcionais e registros administrativos.

Art. 9º A avaliação deverá ser necessariamente fundamentada em elementos objetivos, sendo vedadas considerações de caráter pessoal, subjetivo ou desvinculadas do desempenho funcional do servidor.

Art. 10. Além da gradação de perda de pontos prevista no Anexo II, poderá o avaliador atribuir pontuação positiva de até 2,0 (dois) pontos por fator, mediante justificativa fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I – elogio formal registrado em prontuário funcional;

II – atuação de destaque em ocorrência operacional relevante;

III – conclusão de cursos de capacitação durante o período avaliativo;

IV – demonstração excepcional de iniciativa, cooperação ou liderança reconhecida pela chefia.

Parágrafo único. A pontuação positiva deverá ser devidamente motivada no campo de observações do formulário.

Art. 11. O servidor que for avaliado com pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos, em qualquer uma das avaliações parciais, deverá ser submetido ao Programa de Ação Individualizado, sob coordenação da Secretaria de Segurança.

§ 1º O Programa de Ação Individualizado terá duração de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência do servidor sobre o resultado da avaliação, e consistirá em:

I – entrevista de desempenho detalhada do servidor avaliado com a chefia imediata e 1 (um) membro da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP, onde serão consideradas as argumentações apresentadas e será elaborado um cronograma de

ações corretivas a ser desencadeado, com instruções individualizadas e reforço acerca dos fatores da avaliação que não obtiveram pontuação satisfatória;

II – ações corretivas e de capacitação a serem executadas pelo servidor, incluindo instruções individualizadas, como por exemplo, leitura de Procedimento Operacional Padrão - POP's, participação em patrulhas específicas e treinamentos diversos.

§ 2º O Programa de Ação Individualizado terá a finalidade de auxiliar o servidor a atingir os objetivos esperados pela Administração, no que diz respeito às atividades específicas desempenhadas pela Guarda Civil Municipal – GCM.

Art. 12. No prazo final do estágio probatório, os servidores que obtiverem a somatória de pontuação, referente às 3 (três) etapas previstas no artigo 3º deste decreto, igual ou superior a 180 (cento e oitenta) pontos, será considerado APROVADO.

§ 1º O servidor que obtiver pontuação inferior a 180 (cento e oitenta) pontos será submetido a análise final da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP, devidamente motivada, para possível abertura de Processo Administrativo com finalidade exoneratória, observando os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º A análise final, devidamente motivada, da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP será remetida ao Secretário de Segurança para homologação.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS E DA AMPLA DEFESA

Art. 13. Para cada etapa da avaliação, o servidor terá ciência do relatório, podendo apresentar pedido de reconsideração à chefia imediata, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Mantida a decisão pela chefia, caberá recurso à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A decisão da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP será remetida ao Secretário de Segurança para análise e homologação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O período de estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e afastamentos regulamentares previstos no artigo 94, com as exceções constantes no artigo 95, ambos da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011.

Art. 15. O servidor em estágio probatório deverá ser, prioritariamente, escalado em serviço operacional, visando à plena aferição de sua aptidão e capacidade para as atribuições do cargo.

Parágrafo único. Eventuais exceções à priorização do serviço operacional deverão ser criteriosamente motivadas e formalizadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 16. A exoneração do integrante da Guarda Civil Municipal – GCM de Mogi das Cruzes, em estágio probatório, por insuficiência de desempenho, inaptidão funcional ou inadequação ao exercício das atribuições do cargo, somente poderá ocorrer ao final do período do estágio probatório, mediante o cumprimento integral dos seguintes requisitos:

I – avaliação do desempenho funcional realizada com base no conjunto das avaliações periódicas previstas na legislação específica da Guarda Civil Municipal – GCM, vedada a exoneração fundamentada exclusivamente em resultado insatisfatório de avaliação isolada;

II – elaboração de relatório técnico conclusivo e devidamente motivado pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP da Guarda Civil Municipal – GCM, com indicação objetiva dos critérios não atendidos e dos elementos que demonstrem a inaptidão para o exercício do cargo;

III – instauração de Processo Administrativo específico, assegurando-se ao Guarda Civil Municipal – GCM o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;

IV – ciência formal e inequívoca ao Guarda Civil Municipal – GCM acerca dos resultados das avaliações, com a indicação expressa dos aspectos funcionais, técnicos ou comportamentais considerados insatisfatórios, bem como das orientações e oportunidades de melhoria concedidas durante o estágio probatório;

V – decisão final da autoridade competente, expressamente fundamentada, com base nos elementos constantes do Processo Administrativo.

Art. 17. Excetua-se do disposto no artigo 16 deste decreto o caso em que o Guarda Civil Municipal – GCM cometer infração funcional de natureza grave, podendo ser submetido, a qualquer tempo, a Processo Administrativo Disciplinar com finalidade exoneratória.

Parágrafo único. O Processo Administrativo Disciplinar observará o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 18. Excepcionalmente, a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP nomeada procederá imediatamente à Avaliação Final do Estágio Probatório dos Guardas Cívicos Municipais – GCM que ingressaram no ano de 2022 e ocupam o cargo de GCM 4ª Classe.

Parágrafo único. Em relação aos GCM 4ª Classe que ingressaram no ano de 2024, a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP providenciará para que seja feita adequação e avaliação retroativa, para que não haja prejuízo aos servidores.

Art. 19. Integram este decreto, para todos os efeitos legais:

I – o Anexo I: Formulário de Avaliação de Estágio Probatório da Guarda Civil Municipal – GCM;

II – o Anexo II: Tabela de Gradação de Perda de Pontos.

Art. 20. Situações não previstas neste decreto, em relação ao estágio probatório da Guarda Civil Municipal – GCM, serão dirimidas pela Secretaria de Segurança, com análise técnica baseada em parecer motivado remetido pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP.

Art. 21. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 5 de março de 2026, 465ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Gilberto Tsutomu Ito
Secretário de Segurança

ANEXO I AO DECRETO Nº 24.231/2026

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes - SP

Campo	Informação
Nome Completo do Servidor	
Matrícula	
Cargo	Guarda Civil Municipal
Data de Admissão	
Unidade de Lotação	
Período de Avaliação	[] 6º Mês [] 18º Mês [] 32º Mês
Avaliador (Chefia Imediata)	
Data da Avaliação	

1. Pontuação por Fator (Máximo de 10 (dez) pontos por fator)
Preencher a pontuação final após a aplicação do Anexo II (Tabela de Gradação de Perda de Pontos).

Fator de Avaliação (Art. 6º)	Pontuação Obtida (0-10)
I - Assiduidade	
II - Disciplina	
III - Postura Ética e Dedicção	
IV - Responsabilidade	
V - Eficiência	
VI - Qualidade do Trabalho	
VII - Capacidade de Iniciativa	
VIII - Conduta Profissional Específica	
TOTAL DE PONTOS (Máximo 80)	

2. Parecer da Chefia Imediata

Observações e Justificativas: (Detalhar ocorrências que levaram à perda de pontos, pontos fortes e necessidades de desenvolvimento. Referenciar o Anexo II.)

Conclusão do Avaliador:

[] Apto: Pontuação total acima de 60 (sessenta) pontos, inclusive.
[] Insuficiente: Pontuação abaixo de 60 (sessenta) pontos, inclusive (Requer Treinamento e Acompanhamento).

Assinatura do Avaliador (Chefia Imediata)

3. Ciência do Servidor

Declaro ter tomado ciência desta avaliação e dos critérios nela contidos.

Data: __/__/____

Assinatura do Servidor

4. Homologação (Comissão de Avaliação - CAEP)

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, após análise do processo, decide por:

[] homologar a avaliação.

[] solicitar revisão ou diligências complementares.

Data: __/__/____

Presidente da CAEP / Autoridade Competente

ANEXO II AO DECRETO Nº 24.231/2026

TABELA DE GRADAÇÃO DE PERDA DE PONTOS

Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes - SP

Cada fator inicia com 10,0 pontos, sofrendo reduções conforme as falhas identificadas no período avaliativo.

Ocorrência	Perda de Pontos (por evento)
Falta injustificada	- 2,0 pontos
Atraso superior a 15 min (sem justificativa)	- 0,5 ponto
Saída antecipada (sem autorização)	- 0,5 ponto
Falta de registro de ponto (esquecimento)	- 0,2 ponto

II - Disciplina e Hierarquia

Ocorrência	Perda de Pontos (por evento)
Advertência verbal formalizada	- 1,0 ponto
Descumprimento de ordem direta (simples)	- 2,0 pontos
Uso inadequado do uniforme/equipamento	- 0,5 ponto
Falta de urbanidade com colegas ou superiores	- 1,0 ponto

III - Postura Ética e Dedicção (LC 198/2025)

Ocorrência	Perda de Pontos (por evento)
Reclamação fundamentada de munícipe	- 2,0 pontos
Conduta incompatível com o decoro da classe	- 3,0 pontos
Divulgação indevida de informações internas	- 2,0 pontos
Uso de celular para fins pessoais em serviço	- 0,5 ponto

IV - Responsabilidade e Zelo Patrimonial

Ocorrência	Perda de Pontos (por evento)
Dano culposo a viatura ou equipamento	- 2,0 pontos

Ocorrência	Perda de Pontos (por evento)
Falta de limpeza/manutenção do armamento	- 1,0 ponto
Perda de acessório ou equipamento (extravio)	- 1,5 ponto
Desperdício de materiais de consumo	- 0,5 ponto

V – Eficiência

A avaliação da Eficiência será baseada na capacidade de atingir os resultados esperados com otimização de recursos e tempo.

Ocorrência	Perda de Pontos (por evento)
Descumprimento de prazo em ordens de serviço	- 1,0 ponto
Inobservância de Procedimento Operacional Padrão (POP)	- 1,5 ponto
Baixa produtividade em relação à equipe (comprovada)	- 1,0 ponto
Necessidade de retrabalho por falha na execução	- 0,5 ponto

VI - Qualidade do Trabalho

A avaliação da Qualidade será baseada na precisão, correção e apresentação das atividades e relatórios.

Ocorrência	Perda de Pontos (por evento)
Erro em relatório de ocorrência (feito)	- 0,5 ponto
Relatório incompleto ou com informações confusas	- 1,0 ponto
Falha na manutenção de registros e documentos	- 0,5 ponto

VII - Capacidade de Iniciativa

Ocorrência	Perda de Pontos (por evento)
Atitude passiva diante de ocorrência visível	- 3,0 pontos
Dependência excessiva de comando para tarefas rotineiras	- 1,0 ponto
Resistência injustificada ao cumprimento de orientações técnicas ou operacionais da chefia	- 0,5 ponto

VIII - Conduta Profissional Específica

Ocorrência	Perda de Pontos (por evento)
Uso indevido ou negligente do armamento (sem danos)	- 3,0 pontos
Envolvimento em ocorrência de natureza duvidosa	- 2,0 pontos
Falha grave na comunicação operacional	- 1,5 ponto
Não participação em treinamentos obrigatórios	- 2,0 pontos

Ocorrência	Perda de Pontos (por evento)
Falha no uso de equipamentos de proteção individual (EPI)	- 1,0 ponto
Uso inadequado do uniforme/equipamento (já penalizado em Disciplina)	- 0,5 ponto
Perda do porte de arma	- 5,0 ponto

DECRETO Nº 24.232, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. Adm. nº 1.670/2026 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.287, de 19 de dezembro de 2025, e considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 617.300,00 (seiscentos e dezessete mil e trezentos reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificadas:

02.07.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.01	Educação
12.361.7000.2.701	Programa de Transferências de Recursos Financeiros
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Valor.....
.....R\$ 617.300,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos oriundos de excesso de arrecadação no presente exercício, nos termos do disposto no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos da Resolução SEDUC nº 103/2024, que institui o Prêmio Excelência Educacional às unidades escolares de ensino fundamental que alcançaram o índice IEE/Meta Ouro referente a 2024.

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Educação, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 5 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Robson Senzali

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.233, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 9.759/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.287, de 19 de dezembro de 2025, e considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Assistência Social, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.12.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12.02	Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.1200.1.526	Construção, Ampliação e Modernização – Assistência
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

Valor.....
.....R\$ 250.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos oriundos de excesso de arrecadação no presente exercício, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas respectivas alterações, decorrentes dos repasses da União, por intermédio do Ministério das Mulheres, conforme Convênio nº 954435/2023, objeto da Lei nº 8.140, de 3 de setembro de 2024.

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Assistência Social, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 5 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senzali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.234, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Mem. nº 6.518/2026 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.287, de 19 de dezembro de 2025, e considerando o que consta do memorando em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Gestão e Contratações Públicas, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.065,60 (doze mil, sessenta e cinco reais e sessenta centavos) para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.18.00	SECRETARIA DE GESTÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
02.18.01	Gestão e Contratações Públicas
04.122.1800.2.210	Benefícios Trabalhistas
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

Valor.....
.....R\$ 12.065,60

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

02.18.00	SECRETARIA DE GESTÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
02.18.01	Gestão e Contratações Públicas
04.122.1800.2.210	Benefícios Trabalhistas
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor.....
.....R\$ 12.065,60

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Gestão e Contratações Públicas, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as

providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 5 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senzali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.235, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 2.164/2026 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.287, de 19 de dezembro de 2025, e considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Saúde e Bem-Estar, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR
02.11.01	Fundo Municipal de Saúde
10.302.5000.2.204	Primeira Infância – Saúde
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão

Valor.....
.....R\$ 26.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR
02.11.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1100.2.220	Manutenção das Atividades da Atenção Primária
3.0.00.00.00	Despesas Correntes

3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes
 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas
 sem Fins Lucrativos
 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Valor.....
R\$ 26.000,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Saúde e Bem-Estar, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 5 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
 Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
 Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
 Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziani
 Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.237, DE 6 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre nomeação, em caráter de substituição, de membros integrantes da Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização - CMPAF, instituída pelo Decreto nº 23.611, de 10 de junho de 2025, na forma que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 1.139/2026 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no Decreto nº 23.611, de 10 de junho de 2025, que instituiu a Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização - CMPAF, em atendimento ao constante no inciso I do artigo 18 e no artigo 19, ambos da Lei nº 8.200, de 8 de abril de 2025;

Considerando o que mais consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados, em caráter de substituição, os membros integrantes da Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização - CMPAF, instituída pelo Decreto nº 23.611, de 10 de junho de 2025, passando as alíneas “c” e “d” do inciso I do artigo 2º do referido ato, a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I – representantes da Secretaria de Saúde e Bem-Estar

a)
 b)
 c) Aline Santos de Lara;
 d) Juliana Xavier Soares Tavares Matos.

.....” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 6 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
 Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
 Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
 Secretário de Governo e Transparência

Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski
 Secretária de Saúde e Bem-Estar

DECRETO Nº 24.238, DE 6 DE MARÇO DE 2026

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Mem. nº 6.542/2026 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.287, de 19 de dezembro de 2025, e considerando o que consta do memorando em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Gestão e Contratações Públicas, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.18.00	SECRETARIA DE GESTÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
02.18.01	Gestão e Contratações Públicas
04.122.1800.2.210	Benefícios Trabalhistas
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

Valor.....
R\$ 50.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

02.18.00	SECRETARIA DE GESTÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
02.18.01	Gestão e Contratações Públicas
04.122.1800.2.210	Benefícios Trabalhistas
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor.....
.....R\$ 50.000,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Gestão e Contratações Públicas, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 6 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senzali
Secretário de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TRANSPARÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 1DOC 685/2026 – Declara **dispensada a licitação** e ratifica o procedimento com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores atualizações, consoante solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar**, manifestação do Secretário de Finanças Robson Senzali, ratificada pela Secretária Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski, em cumprimento ao disposto no Inciso VIII, do artigo 72, da Lei 14.133/2021, combinado com o disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 17.500/2018, com nova redação dada pelo Decreto nº 23.998/2025, nos referidos autos, para autorizar quisição de Dicloridrato de Sapropiterina 100mg - KUVAN®, para o cumprimento a Ordem Judicial - Processo nº 1000827-80.2020.8.26.0361, e autorizar o empenho prévio: no valor de R\$ 123.984,00 (cento e vinte e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais) em favor de **MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 24.331.585/0001-90.

Processo nº 1DOC 1.856/2026 – Declara **dispensada a licitação** e ratifica o procedimento com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores atualizações, consoante solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar**, manifestação do Secretário de Finanças Robson Senzali, ratificada pela Secretária Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski, em cumprimento ao disposto no Inciso VIII, do artigo 72, da Lei

14.133/2021, combinado com o disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 17.500/2018, com nova redação dada pelo Decreto nº 23.998/2025, nos referidos autos, para autorizar quisição de insumos para o funcionamento da Bomba de Infusão de Insulina, em atendimento a diversas ordens judiciais, e autorizar o empenho prévio: no valor de R\$ 1.161.240,00 (um milhão, cento e sessenta e um mil, duzentos e quarenta reais) em favor de **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.645.409/0003-90.

Processo nº 1DOC 2.201/2026 – Declara **inexigível a licitação** e ratifica o procedimento com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores atualizações, consoante solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar**, manifestação do Secretário de Finanças Robson Senzali, ratificada pela Secretária Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski, em cumprimento ao disposto no Inciso VIII, do artigo 72, da Lei 14.133/2021, combinado com o disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 17.500/2018, com nova redação dada pelo Decreto nº 23.998/2025, nos referidos autos, para autorizar participação de 20 (vinte) servidores municipais da Secretaria de Saúde no 39º Congresso de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo - COSEMS/SP, que será realizado de 08 a 10 de abril de 2026 na cidade de Santos, e autorizar o empenho prévio: no valor de R\$ 6.745,00 (seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais) em favor de **CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO "Dr. SEBASTIÃO DE MORAES"**, inscrito no CNPJ nº 59.995.241/0001-60.

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Verônica Ishikawa Real Mesquita
Divisão de Publicidade e Editais

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial de Mogi das Cruzes, edição nº 210, de 11 de março de 2026, onde se lê:

“**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2026 COOPERANTE:** AMEES - Associação Mogiana de Esportes e Educação Solidária. “

Leia-se:

“**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2026 CESSIONÁRIA:** AMEES - Associação Mogiana de Esportes e Educação Solidária. “

Ficando ratificadas as demais informações constantes no citado extrato.

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Verônica Ishikawa Real Mesquita
Divisão de Publicidade e Editais

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 – PROCESSO Nº 3.510/2025.

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE CURSOS E

OFICINAS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE APOIO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (CRESCER).

O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que em cumprimento ao disposto no Edital e na Lei Federal nº13.019/2014, adjudica e homologa o resultado definitivo ao INSTITUTO EDUCACIONAL JHONES MULTISERVICE - 11,25 pontos (onze vírgula vinte e cinco pontos).

VALOR GLOBAL: R\$ 2.671.380,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta reais)

Mogi das Cruzes, em 10 de março de 2026.

CLAUDIA HELENA ROMANOS PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025 – PROCESSO Nº 2.117/2025 E APENSO.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA A CENTRAL ÚNICA DE REMOÇÕES E EMERGÊNCIAS (CURE).

EMPRESAS VENCEDORAS: CAVIRELU CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA; BLACK HAWK COMÉRCIO DE BOTAS ESPECIAIS LTDA; B.G.F. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA e JUAR BRINDES LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 216.331,00 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e um reais).

Mogi das Cruzes, em 11 de março de 2026

REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO SME Nº 08, DE 10 DE MARÇO DE 2026**

Institui Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de diretrizes orientadoras do Plano de Gestão e do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática do ensino público, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização do Decreto Municipal nº 18.611, de 2 de setembro de 2019, que fixa normas para a elaboração dos Regimentos das Escolas Municipais de Mogi das Cruzes e dispõe sobre as diretrizes estruturais do Plano de Gestão;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a atualização, a coerência normativa e o alinhamento das diretrizes institucionais que

orientam a organização administrativa e pedagógica das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o **Grupo de Trabalho (GT)** destinado à revisão e atualização do Capítulo VI, artigos 34, 35 e 36, do Decreto Municipal nº 18.611, de 2 de setembro de 2019, com a finalidade de elaborar diretrizes orientadoras para a elaboração do Plano de Gestão e do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes.

Art. 2º O Grupo de Trabalho (GT) de que trata o art. 1º desta Resolução será composto pelos seguintes membros, **designados por ato da Secretária Municipal de Educação**:

Nome	RGF	Representatividade
Mitch Rodrigo Prado de Almeida	15.086	DEPED
Angélica Aparecida Curvelo Alves	21.051	
Nayara Xavier de Souza	16.878	
Araci Aparecida da Costa Barro Novo	9.795	DLNR
Raquel Amanda Regueiro Bueno	23.807	Diretor de Educação Básica
Fabiana Fioresi Jungers Ferreira	21.917	
Bruna Rocha Shimisu	12.733	Supervisor de Rede de Ensino
Débora Batista Laranjeira	12.679	
Vanessa Rodrigues Barreto Aguilar	12.663	
Débora Mayara Sanfilippo Gomes	21.111	Coordenação Pedagógica
Fabiola Donisete Siqueira	13.558	
Dariene da Rocha Soares	17.343	Vice-diretor de unidade escolar
Juliana de Carvalho Alvim	13.557	

§ 1º A coordenação e condução dos trabalhos do Grupo de Trabalho caberão ao primeiro membro indicado neste artigo.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar servidores, especialistas ou representantes de outros órgãos e setores da Secretaria Municipal de Educação para colaborar com os trabalhos, quando necessário, sem direito a voto.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – analisar as disposições constantes do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 18.611, de 2 de setembro de 2019;

II – propor a revisão e atualização das diretrizes relativas ao Plano de Gestão das unidades escolares;

III – elaborar proposta de diretrizes orientadoras para a construção, atualização e implementação do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares;

IV – sistematizar contribuições técnicas e institucionais pertinentes à matéria;

V – elaborar relatório final contendo a proposta de diretrizes, acompanhado de justificativa técnica e minuta de atualização normativa, quando couber.

Art. 4º Os membros do Grupo de Trabalho poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante designação formalizada em ato próprio da Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º A participação dos integrantes no Grupo de Trabalho constitui prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer tipo de remuneração, vantagem ou indenização adicional.

Art. 6º As reuniões e deliberações do Grupo de Trabalho deverão ser registradas em atas ou relatórios de reunião, a fim de assegurar a adequada documentação dos trabalhos realizados.

Art. 7º O prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído por esta Resolução será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovação da Secretária Municipal de Educação.

Art. 8º Caberá às unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 9º O relatório final elaborado pelo Grupo de Trabalho será submetido à apreciação da Secretária Municipal de Educação para as providências administrativas e normativas cabíveis.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 10 de março de 2026.

Claudia Helena Romanos Pereira
Secretária Municipal de Educação

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Instituído pela Lei nº 8.197, de 3 de abril de 2025 e é regulamentado pelo Decreto nº 23.567 de 16 de maio de 2025.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Informações e contato do órgão emissor, ligue: (11) 4798-5000.

ACERVO

Para consultar publicações do executivo municipal anteriores à 19 de maio de 2025, consulte o site da Prefeitura de Mogi das Cruzes: www.mogidascruzes.sp.gov.br, ou o Diário Oficial do Estado de São Paulo: <https://www.imprensaoficial.com.br/>.

DIÁRIO OFICIAL

Recebimento de conteúdo para publicação até 15h do dia anterior.

Contato: diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 128E-75EA-6D44-BA01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERONICA ISHIKAWA REAL MESQUITA (CPF 312.XXX.XXX-69) em 12/03/2026 08:42:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELO DE OLIVEIRA SILVERIO (CPF 329.XXX.XXX-03) em 12/03/2026 08:44:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 12/03/2026 08:44:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/128E-75EA-6D44-BA01>